

TC-004073.989.25-3
Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP
Contratada: GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica e manutenções preventivas e corretivas para equipamentos da marca GE, com fornecimento de peças.
Responsável: Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Priscila Tagliaro Rojo e Adilson Brethrick (Coordenadores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/06/24.

Advogados: Adriana Bonin Monti (OAB/SP nº 199.288), Denny Witkowski Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Marcella Guilhamet (OAB/SP nº 395.501), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), João Carlos Pennesi (OAB/SP nº 30.303) e outros.
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: João Carlos Pietropalo e Roberto Pereira Perez.
Fiscalizada por: GDF-6.
Fiscalização atual: GDF-6.

TC-004080.989.25-4
Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP
Contratada: GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica e manutenções preventivas e corretivas para equipamentos da marca GE, com fornecimento de peças.
Responsável: Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Priscila Tagliaro Rojo e Adilson Brethrick (Coordenadores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/11/24.
Advogados: Adriana Bonin Monti (OAB/SP nº 199.288), Denny Witkowski Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Marcella Guilhamet (OAB/SP nº 395.501), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), João Carlos Pennesi (OAB/SP nº 30.303) e outros.
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropalo.
Fiscalizada por: GDF-6.
Fiscalização atual: GDF-6.

TC-013629.989.25-2
Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP
Contratada: GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica e manutenções preventivas e corretivas para equipamentos da marca GE, com fornecimento de peças.
Responsável: Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Priscila Tagliaro Rojo e Adilson Brethrick (Coordenadores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/06/25.
Advogados: Adriana Bonin Monti (OAB/SP nº 199.288), Denny Witkowski Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Marcella Guilhamet (OAB/SP nº 395.501), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), João Carlos Pennesi (OAB/SP nº 30.303) e outros.
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropalo.
Fiscalizada por: GDF-6.
Fiscalização atual: GDF-6.

TERMS DE ADITAMENTO. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA EQUIPAMENTOS. INEXISTÊNCIA DE FALHAS. ATOS JULGADOS REGULARES.

Os Termos Aditivos levados a julgamento serão considerados regulares se atendidos os respectivos pressupostos legais para sua assinatura.

Visitos, relatados e discutidos os autos.
ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares os Termos Firmados em 21/06/24, 22/11/24 e 05/05/25 entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP e a Empresa GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitais Ltda.

Presentes na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élda Graziane Pinto e o Procurador da Fazenda do Estado Roberto Pereira Perez.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCE/SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
São Paulo, 13 de abril de 2026.
RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE e RELATOR

TC-004532.989.24-1
Câmara Municipal: Alfredo Marcondes.
Exercício: 2024.
Presidente: Neuviran Campos da Silva.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-5.
Fiscalização atual: UR-5.

CONTAS ANUAIS. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ASPECTOS DE RELEVÂNCIA NO EXAME DA MATÉRIA. EQUILÍBRIO DO ORÇAMENTO. PERIODICIDADE DA DEVOLUÇÃO DOS DUODÉCIMOS. RECOMENDAÇÃO. FALHAS DE NATUREZA FORMAL PASSÍVEIS DE RELEVAÇÃO. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES.

Visitos, relatados e discutidos os autos.
ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com fundamento no art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Alfredo Marcondes, relativas ao Exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Em consequência, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, considera quitado o responsável Neuviran Campos da Silva.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCE/SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
São Paulo, 13 de abril de 2026.
RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE e RELATOR

TC-004623.989.24-1
Câmara Municipal: Oriente.
Exercício: 2024.
Presidente: Carlos Roberto Gino.
Advogado: Danielle Pereira Cruz (OAB/SP nº 325.252).
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-4.
Fiscalização atual: UR-4.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. PARTICIPAÇÃO POPULAR NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO. TRANSPARENCIA. SISTEMA AUDESP. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Visitos, relatados e discutidos os autos.
ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com fundamento no art. 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Câmara Municipal de Oriente, relativas ao exercício de 2024, ressalvados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Nos termos do art. 35 da referida legislação, considera quitado o responsável Carlos Roberto Gino.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élda Graziane Pinto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCE/SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
São Paulo, 13 de abril de 2026.
RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE e RELATOR

TC-004631.989.24-1
Câmara Municipal: Tapiribatã.
Exercício: 2024.
Presidente: Elaine Cristina Martins Ferreira.
Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-19.
Fiscalização atual: UR-19.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. OBSERVÂNCIA. REPASSES DE DUODÉCIMOS ACIMA DAS REAIS NECESSIDADES. FALTA DE PROCURADOR JURÍDICO EFETIVO. FALHAS AFASTADAS E RELEVADAS. REGULAR, COM RESSALVAS.

Visitos, relatados e discutidos os autos.
ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada das 10h de 07/04/2026 às 17h de 09/04/2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Tapiribatã, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Nos termos do artigo 35 da aludida legislação, considera quitada a responsável Elaine Cristina Martins Ferreira.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élda Graziane Pinto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCE/SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
São Paulo, 13 de abril de 2026.
RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE e RELATOR

TC-004865.989.24-3
Câmara Municipal: Lusiandópolis.
Exercício: 2024.

Presidente: José Lucas Fernandes Rezende.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-2.
Fiscalização atual: UR-2.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. APONTAMENTOS. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Visitos, relatados e discutidos os autos.
ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Lusiandópolis, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Nos termos do artigo 35 da aludida legislação, quita o responsável José Lucas Fernandes Rezende.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCE/SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
São Paulo, 13 de abril de 2026.
RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE e RELATOR

TC-004576.989.24-8
Câmara Municipal: Paulistânia.
Exercício: 2024.
Presidente: Juscelino Pereira da Silva Junior.
Advogado: Lucas Silva Idalgo (OAB/SP nº 409.224).
Procuradora de Contas: Élda Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-2.
Fiscalização atual: UR-2.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CESSÃO DE RESPONSABILIDADE. GRATIFICAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA. FALHAS RELEVADAS. ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO AO FGTS. ADVERTÊNCIA. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Visitos, relatados e discutidos os autos.
ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no art. 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Câmara Municipal de Paulistânia, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Nos termos do art. 35 da aludida legislação, considera quitado o responsável Sr. Juscelino Pereira da Silva Junior.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCE/SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
São Paulo, 13 de abril de 2026.
RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE e RELATOR

TC-004658.989.24-9
Câmara Municipal: Gastão Vidgal.
Exercício: 2024.
Presidente: Valdeir Alves de Rezende.
Advogado: Agner Ivan Marques Magro (OAB/SP nº 267.984).
Procurador de Contas: João Paulo Jordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-1.
Fiscalização atual: UR-1.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. APONTAMENTOS. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Visitos, relatados e discutidos os autos.
ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Gastão Vidgal, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Nos termos do artigo 35 da aludida legislação, quita o responsável Valdeir Alves de Rezende.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCE/SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
São Paulo, 13 de abril de 2026.
RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE e RELATOR

TC-004726.989.25-4
Câmara Municipal: Araçoiaba da Serra.
Exercício: 2024.
Presidente: Osvaldo Elias da Silva Junior.
Advogado: Márcio Bossolan (OAB/SP nº 210.662).
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-9.
Fiscalização atual: UR-9.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRECITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. SUPERESTIMATIVA DE RECEITA. AFASTADA. FALHAS FORMAS RELEVADAS. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Visitos, relatados e discutidos os autos.
ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada das 10h de 07/04/2026 às 17h de 09/04/2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as Contas da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, relativas ao Exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Em consequência, nos termos do artigo 34 de aludida legislação, dá quitação ao responsável Osvaldo Elias da Silva Junior.

Determina à Fiscalização que, ao ensejo do próximo roteiro de inspeção, verifique as providências referentes à segregação de função, anunciadas nas razões de defesa da Origem (evento 27.1), noticiando a respeito.

Determina à Fiscalização que, ao ensejo do próximo roteiro de inspeção, verifique as providências referentes à segregação de função, anunciadas nas razões de defesa da Origem (evento 27.1), noticiando a respeito.

Determina à Fiscalização que, ao ensejo do próximo roteiro de inspeção, verifique as providências referentes à segregação de função, anunciadas nas razões de defesa da Origem (evento 27.1), noticiando a respeito.

Determina à Fiscalização que, ao ensejo do próximo roteiro de inspeção, verifique as providências referentes à segregação de função, anunciadas nas razões de defesa da Origem (evento 27.1), noticiando a respeito.

Determina à Fiscalização que, ao ensejo do próximo roteiro de inspeção, verifique as providências referentes à segregação de função, anunciadas nas razões de defesa da Origem (evento 27.1), noticiando a respeito.

Determina à Fiscalização que, ao ensejo do próximo roteiro de inspeção, verifique as providências referentes à segregação de função, anunciadas nas razões de defesa da Origem (evento 27.1), noticiando a respeito.

Determina à Fiscalização que, ao ensejo do próximo roteiro de inspeção, verifique as providências referentes à segregação de função, anunciadas nas razões de defesa da Origem (evento 27.1), noticiando a respeito.

Determina à Fiscalização que, ao ensejo do próximo roteiro de inspeção, verifique as providências referentes à segregação de função, anunciadas nas razões de defesa da Origem (evento 27.1), noticiando a respeito.

Determina à Fiscalização que, ao ensejo do próximo roteiro de inspeção, verifique as providências referentes à segregação de função, anunciadas nas razões de defesa da Origem (evento 27.1), noticiando a respeito.

Determina à Fiscalização que, ao ensejo do próximo roteiro de inspeção, verifique as providências referentes à segregação de função, anunciadas nas razões de defesa da Origem (evento 27.1), noticiando a respeito.

Determina à Fiscalização que, ao ensejo do próximo roteiro de inspeção, verifique as providências referentes à segregação de função, anunciadas nas razões de defesa da Origem (evento 27.1), noticiando a respeito.

Determina à Fiscalização que, ao ensejo do próximo roteiro de inspeção, verifique as providências referentes à segregação de função, anunciadas nas razões de defesa da Origem (evento 27.1), noticiando a respeito.

Determina à Fiscalização que, ao ensejo do próximo roteiro de inspeção, verifique as providências referentes à segregação de função, anunciadas nas razões de defesa da Origem (evento 27.1), noticiando a respeito.

Determina à Fiscalização que, ao ensejo do próximo roteiro de inspeção, verifique as providências referentes à segregação de função, anunciadas nas razões de defesa da Origem (evento 27.1), noticiando a respeito.

Determina à Fiscalização que, ao ensejo do próximo roteiro de inspeção, verifique as providências referentes à segregação de função, anunciadas nas razões de defesa da Origem (evento 27.1), noticiando a respeito.

Determina à Fiscalização que, ao ensejo do próximo roteiro de inspeção, verifique as providências referentes à segregação de função, anunciadas nas razões de defesa da Origem (evento 27.1), noticiando a respeito.

Determina à Fiscalização que, ao ensejo do próximo roteiro de inspeção, verifique as providências referentes à segregação de função, anunciadas nas razões de defesa da Origem (evento 27.1), noticiando a respeito.

Determina à Fiscalização que, ao ensejo do próximo roteiro de inspeção, verifique as providências referentes à segregação de função, anunciadas nas razões de defesa da Origem (evento 27.1), noticiando a respeito.

Determina à Fiscalização que, ao ensejo do próximo roteiro de inspeção, verifique as providências referentes à segregação de função, anunciadas nas razões de defesa da Origem (evento 27.1), noticiando a respeito.

Determina à Fiscalização que, ao ensejo do próximo roteiro de inspeção, verifique as providências referentes à segregação de função, anunciadas nas razões de defesa da Origem (evento 27.1), noticiando a respeito.

Determina à Fiscalização que, ao ensejo do próximo roteiro de inspeção, verifique as providências referentes à segregação de função, anunciadas nas razões de defesa da Origem (evento 27.1), noticiando a respeito.

Determina à Fiscalização que, ao ensejo do próximo roteiro de inspeção, verifique as providências referentes à segregação de função, anunciadas nas razões de defesa da Origem (evento 27.1), noticiando a respeito.

Determina à Fiscalização que, ao ensejo do próximo roteiro de inspeção, verifique as providências referentes à segregação de função, anunciadas nas razões de defesa da Origem (evento 27.1), noticiando a respeito.

Determina à Fiscalização que, ao ensejo do próximo roteiro de inspeção, verifique as providências referentes à segregação de função, anunciadas nas razões de defesa da Origem (evento 27.1), noticiando a respeito.

Determina à Fiscalização que, ao ensejo do próximo roteiro de inspeção, verifique as providências referentes à segregação de função, anunciadas nas razões de defesa da Origem (evento 27.1), noticiando a respeito.

Determina à Fiscalização que, ao ensejo do próximo roteiro de inspeção, verifique as providências referentes à segregação de função, anunciadas nas razões de defesa da Origem (evento 27.1), noticiando a respeito.

TC-004645.989.24-1
Câmara Municipal: Coroados.
Exercício: 2024.
Presidente: Ronaldo Maestá.
Advogado: Maria Gomes Ferreira (OAB/SP nº 282.651).
Procurador de Contas: João Paulo Jordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-1.
Fiscalização atual: UR-1.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. APONTAMENTOS. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Visitos, relatados e discutidos os autos.
ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada das 10h de 07/04/2026 às 17h de 09/04/2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Coroados, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Nos termos do artigo 35 da aludida legislação, quita o responsável Ronaldo Maestá.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élda Graziane Pinto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCE/SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
São Paulo, 15 de abril de 2026.
RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE e RELATOR

TC-004658.989.24-9
Câmara Municipal: Gastão Vidgal.
Exercício: 2024.
Presidente: Valdeir Alves de Rezende.
Advogado: Agner Ivan Marques Magro (OAB/SP nº 267.984).
Procurador de Contas: João Paulo Jordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-1.
Fiscalização atual: UR-1.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. APONTAMENTOS. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Visitos, relatados e discutidos os autos.
ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Gastão Vidgal, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Nos termos do artigo 35 da aludida legislação, quita o responsável Valdeir Alves de Rezende.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCE/SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
São Paulo, 13 de abril de 2026.
RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE e RELATOR

TC-004726.989.25-4
Câmara Municipal: Araçoiaba da Serra.
Exercício: 2024.
Presidente: Osvaldo Elias da Silva Junior.
Advogado: Márcio Bossolan (OAB/SP nº 210.662).
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-9.
Fiscalização atual: UR-9.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRECITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. SUPERESTIMATIVA DE RECEITA. AFASTADA. FALHAS FORMAS RELEVADAS. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Visitos, relatados e discutidos os autos.
ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada das 10h de 07/04/2026 às 17h de 09/04/2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as Contas da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, relativas ao Exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Em consequência, nos termos do artigo 34 de aludida legislação, dá quitação ao responsável Osvaldo Elias da Silva Junior.

Determina à Fiscalização que, ao ensejo do próximo roteiro de inspeção, verifique as providências referentes à segregação de função, anunciadas nas razões de defesa da Origem (evento 27.1), noticiando a respeito.

Determina à Fiscalização que, ao ensejo do próximo roteiro de inspeção, verifique as providências referentes à segregação de função, anunciadas nas razões de defesa da Origem (evento 27.1), noticiando a respeito.

Determina à Fiscalização que, ao ensejo do próximo roteiro de inspeção, verifique as providências referentes à segregação de função, anunciadas nas razões de defesa da Origem (evento 27.1), noticiando a respeito.

Determina à Fiscalização que, ao ensejo do próximo roteiro de inspeção, verifique as providências referentes à segregação de função, anunciadas nas razões de defesa da Origem (evento 27.1), noticiando a respeito.

Determina à Fiscalização que, ao ensejo do próximo roteiro de inspeção, verifique as providências referentes à segregação de função, anunciadas nas razões de defesa da Origem (evento 27.1), noticiando a respeito.

Determina à Fiscalização que, ao ensejo do próximo roteiro de inspeção, verifique as providências referentes à segregação de função, anunciadas nas razões de defesa da Origem (evento 27.1), noticiando a respeito.

Determina à Fiscalização que, ao ensejo do próximo roteiro de inspeção, verifique as providências referentes à segregação de função, anunciadas nas razões de defesa da Origem (evento 27.1), noticiando a respeito.

Determina à Fiscalização que, ao ensejo do próximo roteiro de inspeção, verifique as providências referentes à segregação de função, anunciadas nas razões de defesa da Origem (evento 27.1), noticiando a respeito.

Determina à Fiscalização que, ao ensejo do próximo roteiro de inspeção,

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
 Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
 Fiscalização atual: GDF-6.
 24 TC-020747.989.25-9
 Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSP.
 Contratada: First Medical Service Ltda.
 Objeto: Prestação de serviços de locação de equipamentos de ventilação mecânica, destinados às unidades de terapia intensiva adulto, pediátrica e neonatal, e demais serviços do Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira" do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSP.
 Responsável: Maria das Graças Bigal Barboza da Silva (Supervisor).
 Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/07/24.
 Advogado: Marco Antonio Pereira (OAB/SP nº 204.876).
 Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa
 Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
 Fiscalização atual: GDF-6.
 Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 5º e do 6º Termos Aditivos e consequente legalidade dos correspondentes atos ordenadores da despesa.
 Consignou, por fim, como noticiado, que a execução contratual, acompanhada no TC-023496.989.21, será oportunamente submetida à apreciação deste Colegiado.
 25 TC-020413.989.25-2
 Conveniente: Hospital Regional "Dr. Vivaldo Martins Simões" – Secretaria da Saúde.
 Conveniada: Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.
 Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio, para implantação e gerenciamento de 40 leitos da UTI Adulto do Hospital Regional "Dr. Vivaldo Martins Simões".
 Responsáveis: Eluiseus Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Aldemir Humberto Soares (Coordenador Estadual), Wangles de Vasconcelos Soler (Diretor Técnico Estadual) e Roberto Gonet Junior (Provedor da Conveniada).
 Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/10/25.
 Advogados: Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Luiz Afonso Quinhoeiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.
 Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Motinho Torres.
 Fiscalização atual: GDF-10.
 Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do ato ordinativo em exame, com a consequente legalidade dos atos aditivos das despesas decorrentes, sem prejuízo da determinação anotada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.
 26 TC-020416.989.25-9
 Contratante: Universidade de São Paulo – USP.
 Contratada: Sodeco Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.
 Objeto: Prestação dos serviços de implementação, gerenciamento e administração de rede elétrica, via cartão magnético e/ou eletrônico, equipado com tecnologia online e chip de segurança, que possibilite a aquisição de refeições pontuais, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados.
 Responsável: João Maurício Gomes Boaventura (Coordenador).
 Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/10/25.
 Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montane Comin (OAB/SP nº 199.179), Adriano Furnie Achi (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores de Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Hwang (OAB/SP nº 259.733), Adriana Frangale Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Secco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).
 Procuradora de Contas: Elida Graziane Pinto.
 Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.
 Fiscalização atual: GDF-6.
 Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do ato ordinativo em exame e pela consequente legalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes.
 Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.
 27 TC-007803.989.24-3
 Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.
 Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.
 Responsáveis: Jeancarlo Gorinichetey (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Moisés Troglietta Baldo Taglietta (Diretor Técnico Estadual) e Eduardo de Moraes (Provedor da Santa Casa).
 Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
 Exercício: 2021.
 Valor: R\$4.663.421,91.
 Advogados: Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho (OAB/SP nº 205.504), Carlos Eduardo Pacheco Tanaka (OAB/SP nº 375.962), Antonio de Fátima Humberto de Sales Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Luiz Afonso Quinhoeiro (OAB/SP nº 414.010), Camilla Nava Aguiar (OAB/SP nº 354.816) e outros.
 Procuradora da Fazenda: Patricia Uilson Pizarro Werner.
 Fiscalização atual: UR-10.
 Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis no montante efetivamente aplicado, de R\$ 4.464.573,54, sem prejuízo da determinação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.
 Destacou, outrossim, que a aplicação do saldo de R\$ 198.848,27 deve ser analisada nos autos que cuidam da prestação de contas do exercício subsequente.
 Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.
 28 TC-023095.989.24-0
 Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.
 Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.
 Responsáveis: Jeancarlo Gorinichetey (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Moisés Taglietta (Diretor Técnico Estadual) e Eduardo de Moraes (Provedor da Santa Casa).
 Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
 Exercício: 2022.
 Valor: R\$4.591.221,06.
 Advogados: Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho (OAB/SP nº 205.504), Luiz Afonso Quinhoeiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.
 Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.
 Fiscalizações atuais: UR-10.
 Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Mar-

tins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis no montante efetivamente aplicado, de R\$ 4.500.515,29, sem prejuízo da determinação registrada no voto do Relator, inserido aos autos.
 Por fim, destacou que a aplicação do saldo de R\$ 80.705,77 deve ser analisada nos autos que cuidam da prestação de contas do exercício subsequente.
 29 TC-000512.989.23-7
 Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.
 Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP – HCFMUSP, com intervenção da Fundação Zerbini.
 Responsáveis: Jeancarlo Gorinichetey (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP) e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Diretor-Presidente da Fundação Zerbini).
 Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.
 Exercício: 2021.
 Valor: R\$7.356.748,78.
 Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowski Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Luiz Afonso Quinhoeiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.
 Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.
 Fiscalização atual: GDF-2.
 Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da comprovação da aplicação de recursos públicos no valor de R\$ 6.081.862,38, com a consequente quitação dos responsáveis em relação a referido montante, sem prejuízo da observância da recomendação emitida no voto do Relator, inserido aos autos.
 Retribuiu, por fim, que o saldo não aplicado de R\$ 1.274.896,40 será considerado no exame da aplicação de recursos de 2022 (TC-015203.989.24).
 30 TC-015203.989.24-9
 Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.
 Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP – HCFMUSP, com intervenção da Fundação Zerbini.
 Responsáveis: Jeancarlo Gorinichetey (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Márcio Roberto de Lima (Diretor Técnico Estadual), Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Massayuki Yamamoto (Superintendente Substituto do HCFMUSP) e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Diretor-Presidente da Fundação Zerbini).
 Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.
 Exercício: 2022.
 Valor: R\$7.101.654,57.
 Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowski Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Luiz Afonso Quinhoeiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.
 Procuradora da Fazenda: Patricia Uilson Pizarro Werner.
 Fiscalização atual: GDF-2.
 Processo a ser apreciado em sessão presencial, conforme artigo 14, parágrafo 2º, da Resolução TCESP nº11/2022.
 31 TC-019594.989.24-6
 Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.
 Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP – HCFMUSP, com intervenção da Fundação Zerbini.
 Responsáveis: Eluiseus Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane, Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretários Executivos Estaduais), Márcio Roberto de Lima (Diretor Técnico Estadual), Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP) e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Diretor-Presidente da Fundação Zerbini).
 Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.
 Exercício: 2023.
 Valor: R\$2.309.064,26.
 Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowski Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Luiz Afonso Quinhoeiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.
 Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropolo.
 Fiscalização atual: GDF-2.
 Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da comprovação da aplicação de recursos públicos no valor de R\$ 1.862.236,66, bem como da devolução aos cofres estaduais do saldo não utilizado de R\$ 1.446.677,60, com a consequente quitação dos responsáveis em relação a referidos montantes (R\$ 3.309.064,26).
 32 TC-013623.989.23-3
 Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.
 Organização Social Beneficentária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.
 Entidade Gerenciada: Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro", de Botucatu.
 Responsáveis: Jeancarlo Gorinichetey (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Marcela Pégolo da Silveira, Sônia Aparecida Alves (Coordenadoras da CGCSS), Marília Tristão Vicente (Diretora Técnica Estadual) e Trajano Sardenberg (Vice-Diretor-Presidente da FAMESP) e Trajano Sardenberg (Vice-Diretor-Presidente da FAMESP).
 Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
 Exercício: 2022.
 Valor: R\$2.395.152,62.
 Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).
 Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Carim José Feres, João Carlos Pietropolo e Marcel Felipe Motinho Torres.
 Fiscalização atual: UR-2.
 Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 1.903.646,69.
 Consignou, outrossim, que o saldo não aplicado de R\$ 744.605,94 deverá ser objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente.
 Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.
 33 TC-0114320.989.24-7
 Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.
 Organização Social Beneficentária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.
 Entidade Gerenciada: Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro", de Botucatu.
 Responsáveis: Eluiseus Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane, Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretários Executivos Estaduais), Marcela Pégolo da Silveira, Sônia Aparecida Alves (Coordenadoras da CGCSS), Marília Tristão Vicente (Diretora Técnica Estadual) e Trajano Sardenberg (Vice-Diretor-Presidente da FAMESP) e Trajano Sardenberg (Vice-Diretor-Presidente da FAMESP).
 Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
 Exercício: 2022.
 Valor: R\$2.395.152,62.
 Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).
 Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Carim José Feres, João Carlos Pietropolo e Marcel Felipe Motinho Torres.
 Fiscalização atual: GDF-3.
 42 TC-009232.989.25-1
 Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.
 Objeto: Execução de obras de construção do Parque da COAHB.
 Responsável: Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).
 Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/11/24.
 Advogado: Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Miriam Althé (OAB/SP nº 793.38) e outros.
 Procuradora de Contas: Elida Graziane Pinto.
 Fiscalização atual: GDF-3.
 43 TC-012326.989.25-8
 Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.
 Objeto: Execução de obras de construção do Parque da COAHB.
 Responsável: Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).
 Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/04/25.
 Advogados: Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Miriam Althé (OAB/SP nº 793.38) e outros.
 Procuradora de Contas: Elida Graziane Pinto.
 Fiscalização atual: GDF-3.
 43 TC-012326.989.25-8
 Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.
 Objeto: Execução de obras de construção do Parque da COAHB.
 Responsável: Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).
 Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/04/25.
 Advogados: Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Miriam Althé (OAB/SP nº 793.38) e outros.

nia Aparecida Alves (Coordenadoras da CGCSS) e Antonio Ruggolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP).
 Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
 Exercício: 2023.
 Valor: R\$1.113.274,67.
 Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).
 Procuradores da Fazenda: Patricia Uilson Pizarro Werner e Marcel Felipe Motinho Torres.
 Fiscalização atual: UR-2.
 Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 348.204,51.
 Consignou, outrossim, que o saldo não aplicado de R\$ 764.618,84 obtive autorização para aplicação no âmbito do ajuste subsequentemente celebrado pelas mesmas partes, objeto do TC-008267.989.23.
 Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.
 SEÇÃO MUNICIPAL
 RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE
 O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA apresentou o relatório e voto conjunto dos seguintes processos:
 34 TC-000493.989.23-0
 Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.
 Contratada: ENGEZ Construções e Participações Ltda.
 Objeto: Execução de obras de construção do Parque da COAHB.
 Responsáveis: Igor Soares Eber (Prefeito), Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal) e Ana Luiza da Silveira Prado (Engenheira Municipal).
 Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.
 Termo de Recebimento Provisório de 02/12/24.
 Advogados: Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Miriam Althé (OAB/SP nº 793.38) e outros.
 Procuradora de Contas: Elida Graziane Pinto.
 Fiscalização atual: GDF-3.
 35 TC-014735.989.24-5
 Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.
 Contratada: ENGEZ Construções e Participações Ltda.
 Objeto: Execução de obras de construção do Parque da COAHB.
 Responsável: Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).
 Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/07/24.
 Advogados: Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Miriam Althé (OAB/SP nº 793.38) e outros.
 Procuradora de Contas: Elida Graziane Pinto.
 Fiscalização atual: GDF-3.
 36 TC-014736.989.24-5
 Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.
 Contratada: ENGEZ Construções e Participações Ltda.
 Objeto: Execução de obras de construção do Parque da COAHB.
 Responsável: Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).
 Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/06/24.
 Advogados: Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Miriam Althé (OAB/SP nº 793.38) e outros.
 Procuradora de Contas: Elida Graziane Pinto.
 Fiscalização atual: GDF-3.
 37 TC-015167.989.24-7
 Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.
 Contratada: Engez Construções e Participações Ltda.
 Objeto: Execução de obras de construção do Parque da COAHB.
 Responsável: Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).
 Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/07/24.
 Advogados: Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Miriam Althé (OAB/SP nº 793.38) e outros.
 Procuradora de Contas: Elida Graziane Pinto.
 Fiscalização atual: GDF-3.
 38 TC-019138.989.24-9
 Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.
 Contratada: Engez Construções e Participações Ltda.
 Objeto: Execução de obras de construção do Parque da COAHB.
 Responsável: Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).
 Em Julgamento: Termo de Aposentamento de 20/08/24.
 Advogados: Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Miriam Althé (OAB/SP nº 793.38) e outros.
 Procuradora de Contas: Elida Graziane Pinto.
 Fiscalização atual: GDF-3.
 39 TC-019625.989.24-9
 Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.
 Contratada: Engez Construções e Participações Ltda.
 Objeto: Execução de obras de construção do Parque da COAHB.
 Responsável: Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).
 Em Julgamento: Termo de Aposentamento de 05/07/24.
 Advogados: Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Miriam Althé (OAB/SP nº 793.38) e outros.
 Procuradora de Contas: Elida Graziane Pinto.
 Fiscalização atual: GDF-3.
 40 TC-019170.989.24-2
 Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.
 Contratada: Engez Construções e Participações Ltda.
 Objeto: Execução de obras de construção do Parque da COAHB.
 Responsável: Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).
 Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/08/24.
 Advogados: Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Miriam Althé (OAB/SP nº 793.38) e outros.
 Procuradora de Contas: Elida Graziane Pinto.
 Fiscalização atual: GDF-3.
 41 TC-001647.989.25-0
 Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.
 Contratada: Engez Construções e Participações Ltda.
 Objeto: Execução de obras de construção do Parque da COAHB.
 Responsável: Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).
 Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/11/24.
 Advogados: Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Miriam Althé (OAB/SP nº 793.38) e outros.
 Procuradora de Contas: Elida Graziane Pinto.
 Fiscalização atual: GDF-3.
 42 TC-009232.989.25-1
 Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.
 Objeto: Execução de obras de construção do Parque da COAHB.
 Responsável: Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).
 Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/04/25.
 Advogados: Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Miriam Althé (OAB/SP nº 793.38) e outros.
 Procuradora de Contas: Elida Graziane Pinto.
 Fiscalização atual: GDF-3.
 43 TC-012326.989.25-8
 Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.
 Objeto: Execução de obras de construção do Parque da COAHB.
 Responsável: Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).
 Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/04/25.
 Advogados: Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Miriam Althé (OAB/SP nº 793.38) e outros.

Procuradora de Contas: Elida Graziane Pinto.
 Fiscalização atual: GDF-3.
 Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos, do 1º Termo de Retratificação e dos 1º, 2º e 5º Termos de Aposentamento, feitos ao Contrato, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e a empresa Engez Construções e Participações Ltda., com aplicação, em consequência, das disposições do artigo 2º, incisos XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como tomou conhecimento da Execução Contratual, assentando, ainda, que não foram aplicados os ditames do inciso XXVII, da mesma legislação anteriormente mencionada, a fim de instar o Administrador à adoção de medidas saneadoras, uma vez que tal providência já havia sido tomada quando do julgamento do TC-24294.989.22-30.
 44 TC-015633.989.24-9
 Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
 Organização Social Beneficentária: Fundação Hospital Santa Lydia.
 Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município: UPA Leste, UPA Norte, UPA Oeste e UBDS Via Virgínia.
 Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços das Unidades de Pronto Atendimento do Município: UPA Leste, UPA Norte, UPA Oeste e UBDS Via Virgínia.
 Responsáveis pelo Instrumentos: Jane Aparecida Cristina (Secretária Municipal), Lílian Carla de Almeida, Ana Paula Razzaro, Mirela Modolo Martins do Val (Fiscais das Entidades Gerenciadas), Marcelo César Carboneri e Walther de Oliveira Campos Filho (Diretores da Beneficentária).
 Em Julgamento: Contrato de Gestão de 27/12/23. Valor – R\$111.252.074,63.
 Advogados: Marcelo Taria Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Alessandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Sulamita Bonvicini Veloso Vilas Bôas (OAB/SP nº 193.487), Taisa Givara Dossa (OAB/SP nº 214.001), Suelene Ferreira Suruki (OAB/SP nº 446.961), Nathan Gomes Pereira do Nascimento (OAB/SP nº 447.783), Sebastião Henrique Quirino (OAB/SP nº 367.508), Lucas Carvalho Ferreira (OAB/SP nº 455.595) e outros.
 Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
 Fiscalização atual: UR-6.
 Processo deslocado para julgamento em sessão presencial, conforme artigo 10, parágrafo único, da Resolução TCESP nº 11/2022.
 45 TC-004631.989.24-1
 Câmara Municipal Tapirubá.
 Exercício: 2024.
 Presidente: Elaine Cristina Martins Ferreira.
 Procuradora de Contas: Renata Constante Costari.
 Fiscalização atual: UR-19.
 Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Tapirubá, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, quitando-se a responsável Elaine Cristina Martins Ferreira, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.
 Determinou, outrossim, seja o atual Presidente da Câmara Municipal comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.
 46 TC-004649.989.24-1
 Câmara Municipal Coroados.
 Exercício: 2024.
 Presidente: Rozilda Maestá.
 Advogado: Maira Gomes Ferreira (OAB/SP nº 282.651).
 Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
 Fiscalização atual: UR-1.
 Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Coroados, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, quitando-se o responsável Ronaldo Maestá, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.
 Determinou, outrossim, seja o atual Chefe de Legião comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.
 47 TC-004853.989.24-2
 Câmara Municipal Araçatuba da Serra.
 Exercício: 2024.
 Presidente: Oswaldo Elias da Silva Junior.
 Advogado: Márcio Bossolan (OAB/SP nº 210.662).
 Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
 Fiscalização atual: UR-9.
 Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade das Contas da Câmara Municipal de Araçatuba da Serra, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, quitando-se o responsável Carlos Roberto Rodrigues Lima.
 Determinou, outrossim, a comunicação ao Chefe do Legislativo, via sistema eletrônico, acerca das recomendações e instruções emanadas por esta Corte de Contas, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos, para que aprimore o planejamento, dimensionando melhor as suas necessidades orçamentárias, e envie dados fidedignos ao Sistema Audesp.
 49 TC-004941.989.24-6
 Câmara Municipal São Pedro.
 Exercício: 2024.
 Presidente: Adilson de Jesus.
 Advogado: Victor Garcia Heigade (OAB/SP nº 410.485).
 Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
 Fiscalização atual: UR-10.
 Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das Contas da Câmara Municipal de São Pe-

Cavalcanti Lembi (OAB/MG nº 146.183), Raphael Rodrigues Ferreira (OAB/MG nº 151.645) e outros.

Procurador(es) de Contas: Elda Graziane Pinto. Fiscalização atual: GDF-4.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/11/25.

56 TC-011045.989.25-8 (ref. TC-013590.989.24-2 e TC-009313.989.25-3).

Recorrente(s): Vip Farma Comércio de Medicamentos EIRELI. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guaratins e Vip Farma Comércio de Medicamentos EIRELI, objetivando o fornecimento de caneladas para atender a demanda judicial - Lotes 01 e 02.

Responsável(es): Ricardo Rui Rodrigues Rosa e Adam Akhriro Kubo (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário Interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na qual se julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edna dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Jurandir Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), João Lucas Cavalcanti Lembi (OAB/MG nº 146.183), Raphael Rodrigues Ferreira (OAB/MG nº 151.645) e outros.

Procurador(es) de Contas: Elda Graziane Pinto. Fiscalização atual: GDF-4.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/11/25.

57 TC-017334.989.25-8 (ref. TC-010128.989.25-8).

Recorrente(s): Instituto de Previdência Municipal de General Salgado - IPREM. Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de General Salgado - IPREM, no exercício de 2024.

Responsável(es): Maria José Alves Poiati (Diretora-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário Interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10/09/25, em julgo ilegal o ato de aposentadoria de Maria Tereza Barci Constantino, não de acordo com o registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 65 TC-005535.989.26-3 (ref. TC-023320.989.24-7, TC-023766.989.23-0, TC-000254.989.24-7, TC-000760.989.24-9 e TC-009369.989.24-7).

Embargante(s): Associação Hospitalar Beneficente do Brasil - AHBB. Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Biaz e Associação Hospitalar Beneficente do Brasil - AHBB, objetivando execução de serviços médico-hospitalares e ambulatórios, no valor de R\$2.153.280,48.

Responsável(es): Vitor Osmar Botini (Prefeito), Ricardo Luiz Pinto de Oliveira (Diretor Municipal de Saúde), Antonio Carlos Pinotti Afonso e João Pedro Monteiro Pinotti Afonso (Presidentes da AHBB).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/02/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/11/24, que julgou irregulares o termo de colaboração e os termos aditivos, excluindo-se, contudo, das razões de decisão a proibição de receber repasses em decorrência de sanções impostas por esta Corte.

Advogado(s): Miriam Athié (OAB/SP nº 79.338), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022).

Fiscalização atual: UR-1. RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI INSTRUMENTOS CONTRATUAIS 58 TC-010608.989.25-7.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo. Contratada(s): MPD Engenharia Ltda. Objeto: Execução de obras para construção do Hospital de Urgência de São Bernardo do Campo.

Responsável(es): Odete Carmem Gialdi (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Internacional. Contrato de 29/11/16. Valor - R\$107.492.641,16.

Advogado(s): Rosalva Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduard Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Ana Lucia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Maria Herminia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Luisa Brasil Magnani (OAB/SP nº 388.160), Andréa Luzia Moraes Pontes (OAB/SP nº 210.737), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neuberm Demarchi Costa. Fiscalização por: GDF-5.

67 TC-014491.989.17-4. Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo. Contratada(s): MPD Engenharia Ltda. Objeto: Execução de obras para construção do Hospital de Urgência de São Bernardo do Campo.

Responsável(es): Gerardo Reple Sobrinho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/09/17. Advogado(s): Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduard Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Ana Lucia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Maria Herminia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Luisa Brasil Magnani (OAB/SP nº 388.160), Andréa Luzia Moraes Pontes (OAB/SP nº 210.737), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neuberm Demarchi Costa. Fiscalização por: GDF-4.

70 TC-008297.989.19-5. Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo. Contratada(s): MPD Engenharia Ltda. Objeto: Execução de obras para construção do Hospital de Urgência de São Bernardo do Campo.

Responsável(es): Gerardo Reple Sobrinho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/08/18 e 21/12/18. Termo Aditivo de 15/03/19.

Advogado(s): Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduard Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Ana Lucia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Maria Herminia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Luisa Brasil Magnani (OAB/SP nº 388.160), Andréa Luzia Moraes Pontes (OAB/SP nº 210.737), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neuberm Demarchi Costa. Fiscalização atual: GDF-5.

71 TC-018797.989.19-1. Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo. Contratada(s): MPD Engenharia Ltda. Objeto: Execução de obras para construção do Hospital de Urgência de São Bernardo do Campo.

Responsável(es): Gerardo Reple Sobrinho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/08/19. Advogado(s): Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduard Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Ana Lucia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Maria Herminia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Luisa Brasil Magnani (OAB/SP nº 388.160), Andréa Luzia Moraes Pontes (OAB/SP nº 210.737), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neuberm Demarchi Costa. Fiscalização por: GDF-4.

72 TC-024070.989.19-9. Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo. Contratada(s): MPD Engenharia Ltda. Objeto: Execução de obras para construção do Hospital de Urgência de São Bernardo do Campo.

Responsável(es): Gerardo Reple Sobrinho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/11/19. Advogado(s): Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduard Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Ana Lucia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Maria Herminia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Luisa Brasil Magnani (OAB/SP nº 388.160), Andréa Luzia Moraes Pontes (OAB/SP nº 210.737), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neuberm Demarchi Costa. Fiscalização por: GDF-4.

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes. Contratada(s): Casam Commercial e Serviços Ltda. Objeto: Realização de nova pavimentação asfáltica em diversas vias públicas da malha viária do Município.

Responsável(es) pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Laércio Oliveira da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato de 17/06/24. Valor - R\$36.629.550,25.

Advogado(s): Maurício Waiukawa Junior (OAB/SP nº 183.918), Jacqueline Natália Mota Juliano (OAB/SP nº 374.611), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), William Albuquerque de Souza Faria (OAB/SP nº 336.388) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima. Fiscalização por: GDF-5.

77 TC-004627.989.24-7. Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo. Contratada(s): MPD Engenharia Ltda. Objeto: Execução de obras para construção do Hospital de Urgência de São Bernardo do Campo.

Responsável(es): Gerardo Reple Sobrinho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/08/19. Advogado(s): Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduard Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Ana Lucia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Maria Herminia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Luisa Brasil Magnani (OAB/SP nº 388.160), Andréa Luzia Moraes Pontes (OAB/SP nº 210.737), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neuberm Demarchi Costa. Fiscalização atual: GDF-5.

78 TC-004694.989.24-5. Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo. Contratada(s): MPD Engenharia Ltda. Objeto: Execução de obras para construção do Hospital de Urgência de São Bernardo do Campo.

Responsável(es): Gerardo Reple Sobrinho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/08/19. Advogado(s): Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduard Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Ana Lucia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Maria Herminia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Luisa Brasil Magnani (OAB/SP nº 388.160), Andréa Luzia Moraes Pontes (OAB/SP nº 210.737), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neuberm Demarchi Costa. Fiscalização por: UR-1.

79 TC-004768.989.24-6. Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo. Contratada(s): MPD Engenharia Ltda. Objeto: Execução de obras para construção do Hospital de Urgência de São Bernardo do Campo.

Responsável(es): Gerardo Reple Sobrinho (Secretário Municipal).

RELAÇÃO DE PROCESSOS DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA, A INICIAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 07 DE ABRIL DE 2025 E TÉRMINO PREVISTO PARA AS 17:00 HORAS DO DIA 09 DE ABRIL DE 2026.

SEÇÃO ESTADUAL.

RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01 TC-000663.989.26-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretária da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM.

Entidade(s) Gerenciada(s): Centro de Medicina de Reabilitação "Lucy Montoro", de São José dos Campos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Medicina de Reabilitação "Lucy Montoro", de São José dos Campos.

Advogado(s): Eluise Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pêgolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Previdente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/12/25.

Advogado(s): Anderson Vay Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização por: UR-7.

02 TC-014481.989.25-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretária da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP.

Entidade(s) Gerenciada(s): Hospital Estadual de Bauru "Dr. Arnaldo Prado Curvelo".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Bauru "Dr. Arnaldo Prado Curvelo".

Responsável(es): Eluise Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Antonio Rogério Juno (Diretor-Previdente da FAMESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/07/25.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neuberm Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização por: UR-2.

03 TC-019828.989.25-1

Conveniente: Agência Paulista de Habitação Social - Casa Paulista - Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Município de São Paulo - CDHU.

Organização Social Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP.

Entidade(s) Gerenciada(s): Hospital Estadual de Bauru "Dr. Arnaldo Prado Curvelo".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Município de São Paulo - CDHU.

Responsável(es): Roberto Antonio Diniz (Secretário Estadual) e Renaldo Iapequino (Presidente da CDHU) e Silvério Vasconcelos (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/09/25.

Advogado(s): José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Inacira Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Marcos João Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Manoel Inácio Cavalcante Neto (OAB/SP nº 291.116) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: João Carlos Pietropoulos.

